PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA

QUADRO DE DADOS DO OBJETO

Objeto	CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO BAIRRO LOTEAMENTO BELA VISTA, NO MUNICÍPIO DE SANTANA-BAHIA
Local	LOTEAMENTO BELA VISTA, NO MUNICÍPIO DE SANTANA-BAHIA
Órgão demandante	Secretaria Municipal de Obras / Prefeitura Municipal de Santana/BA.
Regime de execução	Empreitada por preço global / empreitada integral, conforme definição do edital e documentos da contratação.
Documentos integrantes	Projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, estudo técnico preliminar, edital e demais anexos.

1. OBJETIVO.

Contratação de empresa para CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO BAIRRO LOTEAMENTO BELA VISTA, NO MUNICÍPIO DE SANTANA-BAHIA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal Obras, sob o regime de empreitada integral, em conformidade com os Projetos, Memorial Descritivo, Planilha de Serviços, Estudo Técnico Preliminar e com os critérios definidos neste Termo de Referência e demais documentos anexos. Localização: LOTEAMENTO BELA VISTA, NO MUNICÍPIO DE SANTANA-BAHIA.

2. DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

O objetivo deste Termo é definir o objeto da licitação e do sucessivo Contrato, bem como estabelecer os requisitos, condições e diretrizes técnicas e administrativas para a execução da CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO BAIRRO LOTEAMENTO BELA VISTA, NO MUNICÍPIO DE SANTANA-BAHIA. Além disso, o presente Termo de Referência – TR, parte integrante do Edital de Licitação, visa fornecer às empresas especializadas no ramo de engenharia, com a habilitação requerida no edital, considerando as características do(s) serviço(s) a ser(em) contratado(s), objeto desta contratação foi caracterizado como serviços comuns, requisitos mínimos necessários à formulação de propostas, bem como definir as diretrizes a serem observadas para a execução dos serviços acima referenciados, a serem contratados por meio de licitação na modalidade Concorrência – Tipo Menor Preço Global, em conformidade com a Lei nº. 14133/2021 em consonância com o disposto no inciso IV do art. 19. Considerando ainda a necessidade têm-se ainda como objetivos específicos: caracterizar o objeto a ser contratado; estabelecer as normas, especificações e procedimentos que orientam os processos construtivos; estabelecer a metodologia de planejamento gerencial das atividades a serem desenvolvidas; estabelecer as formas de medição e fiscalização dos serviços que serão desenvolvidos durante o cumprimento do contrato.

3. DA JUSTIFICATIVA.

O local atualmente encontra-se em condições inadequadas de utilização, caracterizando-se como uma área sem infraestrutura urbana destinada ao lazer e à convivência comunitária, apresentando características de terreno baldio. A ausência de equipamentos, pavimentação, mobiliário urbano, paisagismo, iluminação adequada e demais elementos necessários ao uso público limita o aproveitamento do espaço pela população e contribui para a sua subutilização.

Diante dessa situação, faz-se necessária a implantação de uma praça pública no local, com a execução da infraestrutura adequada, incluindo áreas de convivência, pavimentação, acessibilidade, paisagismo, iluminação, mobiliário urbano e demais elementos previstos no projeto. A intervenção tem como objetivo transformar a área atualmente subutilizada em um espaço público seguro, acessível, agradável e funcional, proporcionando à comunidade um ambiente adequado para lazer, recreação, convivência e integração social.

4. DA DEMANDA.

Contratação de empresa para CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO BAIRRO LOTEAMENTO BELA VISTA, NO MUNICÍPIO DE SANTANA-BAHIA, visa atender a demanda da própria Prefeitura Municipal

de Santana, com o compromisso de levar qualidade no lazer e recreação para os munícipes. As praças destacam-se como importantes espaços públicos de descompressão, sociabilidade e aproximação com a natureza, desempenhando um papel crucial na saúde mental e física dos moradores.

5. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS.

O escopo dos serviços compreende o fornecimento de pessoal técnico qualificado, mobilização e desmobilização, equipamentos, veículos, bem como dos demais recursos necessários e especificados, para a execução dos serviços necessários para execução da construção da praça no Loteamento Bela Vista. Os serviços deverão ser executados pela empresa CONTRATADA, por meio da adoção de metodologias que garantam o seu desenvolvimento de maneira eficiente e em conformidade com orçamento, padrões de qualidade e cronograma pactuado. Os serviços deverão obedecer às condições especificadas neste Termo de Referência, na planilha orçamentária, no projetos disponibilizados, no Estudo Técnico Preliminar e no memorial descritivo bem como às diretrizes, complementadas pelas prescrições das Normas Técnicas da ABNT pertinentes.

5.1. O escopo da contratação contempla a execução dos serviços abaixo, conforme planilha orçamentária:

Planilha em anexo – Anexo I

6. PROJETOS E DOCUMENTOS DISPONIBILIZADOS.

Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com os projetos disponibilizados.

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE VIGÊNCIA DO

O prazo de vigência do Contrato é de 06 (seis) meses, contados da data de sua publicação no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP.

8. DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO.

8.1. O valor estimado pela Prefeitura Municipal de Santana para a contratação dos serviços é de R$ 504.291,07 (quinhentos e quatro mil, duzentos e noventa e um reais e sete centavos.) conforme planilha orçamentária em anexo, com BDI de 20,70% para reforma.

8.2. Registra-se que a planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memorial descritivo ficou a cargo do serviço de engenharia do município de Santana, sendo utilizada a tabela Sinapi fevereiro/2026 com desoneração, e Orse fevereiro/2026.

9. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA.

9.1. Os serviços objeto dessa contratação serão financiados com recursos próprios e transferência especial do Estado de BAHIA, com o Projeto Básico elaborado pela equipe de engenharia da Prefeitura Municipal de SANTANA-BAHIA. Para concretização das obras, foram alocados recursos orçamentários para o exercício 2026, onde o valor previsto na planilha orçamentária ficou no montante de R$ 504.291,07 (quinhentos e quatro mil, duzentos e noventa e um reais e sete centavos.).

10. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO DE DESEMPENHO TÉCNICO DA EMPRESA LICITANTE.

10.1. A habilitação quanto a qualificação técnica deverá ser demonstrada pelos seguintes documentos:

10.1.1.1.Comprovação de registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente - emitida pelo CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

10.1.1.2. Certidão de registro ou inscrição junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, do responsável técnico da empresa licitante, dentro do prazo de vigência.

10.1.1.3. Capacitação técnico-profissional: com a comprovação da licitante possuir em seu quadro permanente, na data de abertura desta licitação, profissional de nível superior reconhecido pela entidade competente, dentro das atribuições profissionais inerentes à execução do objeto deste Edital, detentor de atestado de Responsabilidade Técnica por execução (acervo técnico profissional), cuja comprovação será efetuada mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) nas entidades profissionais competentes, com apresentação de CAT referente ao(s) atestado(s) apresentado (s).

10.1.1.4. O(s) responsável(is) técnico(s) deverão, obrigatoriamente, pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para a entrega da proposta. A comprovação do vínculo do(s) profissional(ais) qualificado(s) com a licitante poderá ser feita por meio de:

a) Na condição de empregado, por meio de cópia autenticada ou original da

Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do profissional, Livro de Registro de Empregado, Contrato de Prestação de Serviço ou outro documento comprobatório de vínculo empregatício, previsto na legislação que rege a matéria.

b) No caso de profissional autônomo, por meio de cópia autenticada do

Contrato ou Pré-contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

c) No caso de sócio, por meio do Ato Constitutivo e alterações

(Estatuto/Contrato Social etc.), bem ainda, com a Certidão de Registro do licitante no CREA/CAU onde deverá constar o nome do profissional indicado.

10.1.1.5. Apresentação de Declaração de Disponibilidade, de que o licitante fornecerá máquinas, materiais e todo o aparelhamento necessário para a realização da obra.

10.1.1.6. Apresentação de Declaração de Responsabilidades indicando o responsável técnico para o qual será atribuída a responsabilidade na direção e execução dos trabalhos no local dos serviços até a sua inteira conclusão.

11. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS.

A Licitante deverá apresentar relação de equipamentos e instalações adequados e disponíveis para a execução da obra

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.

12.1 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, de forma mensal, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

12.2 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

12.3 Será adotado o pagamento proporcional dos valores pertinentes à administração local relativamente ao andamento financeiro da obra.

12.4 O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

12.5 Posteriormente à providência indicada nos subitens anteriores, a FISCALIZAÇÃO efetuará a medição dos serviços e indicará à CONTRATADA o valor dos serviços aprovados, quando a CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal acompanhada das respectivas guias de recolhimento junto aos órgãos da administração Federal, Estadual e Municipal.

12.6 A CONTRATADA deverá providenciar a atualização de todas as plantas em que foram efetuadas alterações do projeto original, entregando o "as built" à FISCALIZAÇÃO, após a conclusão dos serviços, a esta entrega fica condicionada liberação da última medição de serviços.

12. 7 A CONTRATADA deverá entregar o Diário de Obra devidamente preenchido até a data final do período da medição.

12.8 Da liquidação e pagamento

Liquidação

12.8.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.8.2 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

O prazo de validade;

A data da emissão;

Os dados do contrato e do órgão contratante;

O período respectivo de execução do contrato;

O valor a pagar; e

Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.8.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

12.8. 4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social, trabalhista e jurídica.

Prazo de pagamento

12.8.5 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até trinta dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

12.8.6 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.8.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.8.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.8.9 A última parcela do pagamento somente será efetuada após o recebimento definitivo e completo da obra, atestada pela Fiscalização, acompanhada do boletim de medição comprovando a conclusão da obra.

.

13. DO RECEBIMENTO

13.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30(trinta) dias, pelos fiscal(is), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133).

13.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
13.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

13.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de

serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

13.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

13.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

13.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

13.8.1. Realizar a análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

13.8.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nas documentações apresentadas, quando for o caso;

13.8.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

13.8.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

13.8.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.8.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

13.8.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
13.8.8 Quando a fiscalização e a gestão do contrato justificadamente forem exercidas por um único servidor, caberá a ele praticar todos os atos relacionados ao recebimento provisório e definitivo do objeto.
13.8.8 O recebimento provisório e definitivo poderá ser substituído por recibo ou outra forma simples, quando forem suficientes para atestar o atendimento das exigências contratuais.

14. REAJUSTE.

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contando a partir do orçamento estimado.

14.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Custo da Construção

(INCC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme termos do § 7º, do art. 25 da Lei 14.1233/2021:

$$R = V\ (I - I^{o})\ /\ I^{o}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^{o} = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixadapara entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir do último reajuste.

14.4..Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.5. Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar- se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

14.6. Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

14.7. Se em consequência de culpa da contratada forem ultrapassados os prazos, o reajustamento só será aplicado com índice correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo das penalidades.

14.8. Se a contratada antecipar cronograma, o reajustamento somente será aplicado com índice correspondente ao período de execução efetiva, conforme planilha de medição.

14.9. O registro do reajustamento de preços deve ser formalizado por simples apostila e somente será concedido após requerimento formal do contratado.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

15.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16. DAS PENALIDADES.

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ou ao funcionamento dos serviços públicos ou a interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante o procedimento de contratação ou a execução do contrato;

i) praticar ato fraudulento no procedimento de contratação ou na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2.Serão aplicados ao responsável pelas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021;

b) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Santana-BA, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem acima deste Termo, sempre que não se justiçar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §4º, da lei nº 14.133/2021;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem acima deste Termo, bem como alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", que justifiquem as imposições de penalidade mais grave, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021;

d) Multa:

moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor do contrato em caso de atraso injustificado na execução dos serviços, até o limite de 15 (quinze) dias;

moratória de 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima;

0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento).

1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

2. Será configurada inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

16.3.A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

16.4.Todas as sanções previstas neste Projeto Básico poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

16.5.Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contando a data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21).

16.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além de perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).

16.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.9. Na aplicação das sanções serão considerados os aspectos elencados no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

16.10. Os atos previstos como infrações administrativas nas Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.11. O contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

16.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

17. GARANTIA.

17.1. Será exigida a garantia de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

17.3 A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

17.4 Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a garantia será de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme prevê o art. 98 da lei 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA

18. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES.

18.1. As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

18.2. Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Santana-Bahia, 23 de setembro de 2026.

Elaborado por:

gov.br Documento assinado digitalmente
LUIS EDUARDO ZORZO
Data: 25/09/2026 15:31:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Responsável Técnico
Luis Eduardo Zorzo
Engenheiro Civil CREA-BA - Nº 3000158359
CPF 078.295.805-29

Aprovado:

HERBERTH MARQUES LEÃO
Secretário de Obras e Vias Pública

ANEXO I – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA